



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 717, de 20 de dezembro de 1.983.



"Concede o "ABONO DE NATAL" de 1.983."

[Handwritten signature]
B. W. M. M.

O Prefeito Municipal de Careagu, MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:—

Art. 1º — Fica concedido aos Servidores Municipais, em exercício inclusive às professoras rurais e aos operários diaristas não compreendidos pela C.I.T., uma gratificação igual a uma remuneração mensal a que faz jus, para cada um, que se denominará "Abono de Natal" de 1.983, e proporcional a que possuem menos de 12 (doze) meses de serviço, cuja relação fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ Único — Os benefícios desta Lei serão pagos no corrente exercício de 1.983.

Art. 2º — Sobre a gratificação concedida pelo artigo primeiro desta Lei, não incidirá nenhum desconto, inclusive os destinados à Previdência Social.

Art. 3º — Para atender às despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional, especial necessário, podendo, na falta de recursos financeiros, ampliar em parte ou no todo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, do artigo 52, letra "b", da Constituição do Estado ou, também utilizar-se dos recursos do artigo 43, e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, e classificará a despesa segundo disposição do artigo 46, dessa mesma Lei.

Art. 4º — Na impossibilidade do cumprimento desta Lei, ainda no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a cumprí-la no próximo exercício de 1.984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU ^{fl. 02.}

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

lei n. 717, de 20 de dezembro de 1.983. cont. de fl. 01

Lei em vigor, na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução de ta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mes contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 20 de dezembro de 1.983.

13wmoing
Benedito Waldir Maciel

Prefeito Municipal

Cláudio Pelegrini
Cláudio Pelegrini Pêres

Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Relação dos funcionários e servidores municipais a
que se refere o artigo 1º, da Lei Municipal de n.º
717, de 20 de dezembro de 1983.

1.	Gláudio Pelegrineti Péres.....	Cr\$ 59.792,00
2.	Celina Maria Fagundes.....	Cr\$ 57.120,00
3.	Guilhermina Luiza Fernandes Carvalho.....	Cr\$ 57.120,00
4.	Maria Helena dos Santos.....	Cr\$ 57.120,00
5.	Maria Ribeiro de Melo Prado.....	Cr\$ 57.120,00
6.	Maria de Lourdes Sales.....	Cr\$ 57.120,00
7.	Maria Vitoriano Barbosa.....	Cr\$ 57.120,00
8.	José Silvério da Silva.....	Cr\$ 39.928,00
9.	Júlio Pereira da Silveira.....	Cr\$ 57.120,00
10.	Francisca Maria da Silva.....	Cr\$ 57.120,00
11.	Benedita Xavier Pereira.....	Cr\$ 57.120,00
12.	Waldomiro Felício dos Santos.....	Cr\$ 57.120,00
-	Soma-Total:-(Seiscentos e setenta mil,novecentos e vinte	Cr\$ 670.920,00
=	cruzeiros)	=====
-	Prefeitura Municipal de Careagu(MG), 20 de dezembro de 1983.	

BENEDITO WALDIR MACIEL

- Prefeito Municipal

CLÁUDIO PELEGRINETI PÉRES

- Secretário